Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1504/17
PLL Nº 171/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 310 /17 – CCJ

Revoga a Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1953 – que estabelece a obrigatoriedade de "recantos infantis" em edifícios de apartamentos residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein e Professor Wambert.

A proposição visa revogar a Lei nº 1.180, que estabelece a obrigatoriedade de construção de recanto infantil para uso recreativo de seus moradores.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal, no parecer na fl. 06, não apontou impedimento para a tramitação da proposição. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) rejeitou o parecer nº 248/17 que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Desta forma, foi designado novo relator para apreciação da matéria.

É o relatório.

Em que pese o entendimento da douta Procuradoria deste Parlamento Municipal e do relator anterior, s.m.j., a proposição em tela deixa de contemplar o direito social estabelecido no art. 6ª da Constituição da República Federativa do Brasil, qual seja, o da proteção à infância.

Com efeito, é notório a importância da disponibilidade deste tipo de equipamento nas edificações residenciais existentes na capital dos gaúchos. A existência destas instalações permite a socialização das crianças e até mesmo dos seus pais e possui caráter lúdico fundamental para o desenvolvimento psíquico, motor, pedagógico e de integração social, características indispensáveis para o incremento de uma sociedade justa, fraterna e integrada.

Com a devida vênia, a retirada deste direito de nossos pequenos cidadãos terá efeito significativo no seu crescimento, mormente numa sociedade que cada vez mais prioriza os equipamentos digitais de última geração que em nada contribuem para a integração entre as pessoas, nesse sentido, tratam-se de

PARECER Nº 310 /17 – CCJ

dispositivos eletrônicos que se caracterizam por seu poder de individualizar em demasia as relações sociais. A existência de recantos infantis colabora sobremaneira para o pleno gozo das atividades físicas e mentais das crianças e devem continuar a existir nos edifícios de apartamentos residenciais.

Por outro lado, a falta de segurança abala de forma contumaz a nossa sociedade, tempos atrás as crianças brincavam nos logradouros sem a presença de seus respectivos responsáveis, atualmente o grau de risco em deixar um menor sem o acompanhamento de um adulto é por demais elevado, portanto, a permanência dos recantos infantis nas edificações mais uma vez se torna fundamental para todos os aspectos anteriormente apontados, principalmente no que se refere a proteção da infância, dispositivo constitucional acima mencionado.

Ante o exposto, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2017.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 26 / 9 / 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC

NÃO VOTOU